DECRETO Nº 4.807, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "Vila Dona Izabel", localizado no município de Maria da Fé/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente e art. 61, I;

CONSIDERANDO o preceito constitucional de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Executivo Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir p bem-estar de seus habitantes, contido no art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), estabeleceu como uma das diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, I, a ordenação e o controle do uso do solo (art. 2º, VI, a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização (art. 2º, IX) e ainda a regularização fundiária como instrumento de política urbana (art. 4º, V, "q");

CONSIDERANDO que a lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da citada Lei;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com base na disciplina trazida pela Lei Federal nº13.465, de 11 de julho de 2017, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais, objeto de intervenção neste Município;

CONSIDERANDO a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano no local identificado como “Vila Dona Izabel”, caracterizado como de interesse social para fins de regularização fundiária (REURB-S);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como “Vila Dona Izabel”, neste Município, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela Comissão de Regularização Fundiária que será futuramente instituída com a colaboração da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, da assessoria jurídica do município e Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único: sendo necessário, quaisquer outros órgãos da Administração Pública Direta Municipal poderão ser consultados para a devida condução do procedimento.

Art. 3º - A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme art. 14, I, art. 30, II e art. 32, todos da Lei Federal nº13.465/2017.

Art. 4º - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no art. 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável a núcleo urbano informal consolidado ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos do art. 13, I e art. 30, I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º - A descrição e delimitação precisa de núcleo urbano, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela Reurb em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS:45113432687

Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS:45113432687
Dados: 2025.09.15 10:43:47 -03'00'

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal